



PUBLICADO

DJE-MT nº 2948, 25/06/2019, 2-10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2335

Institui o Projeto "Pauta Limpa 2020" no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IX, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, em observância ao princípio da eficiência e ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 37, caput e art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 26-B da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nos arts. 32 e 97-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o que determina o art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os bons resultados dos projetos Pauta Limpa anteriores, instituídos pelas Resoluções nº 2.039, de 20 de junho de 2017; 1.663, de 13 de outubro de 2015; 1.390, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 060218-03.2019.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o projeto denominado "Pauta Limpa 2020" no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

V1

Art. 2º São políticas básicas a serem implementadas pelo projeto:

I - estabelecimento de metas para julgamento até a data anterior ao início do Registro de Candidaturas das Eleições 2020;

II - identificação e julgamento com prioridade das ações que possam importar em não diplomação, perda de mandato eletivo ou em qualquer causa de inelegibilidade;

III - julgamento dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral;

IV - julgamento tempestivo dos processos de prestação de contas de partidos políticos;

V - monitoramento permanente do cumprimento das metas estabelecidas;

VI - encaminhamento de relatórios periódicos ao Tribunal Pleno e aos Juízes Eleitorais;

VII - complementação da força de trabalho em hipóteses de déficit de pessoal e/ou elevado acervo processual;

VIII - divulgação dos resultados alcançados na página do Tribunal na *internet* e outros meios de comunicação; e

IX - fomento à apreciação de processos relacionados com a aplicação da Lei da Ficha Limpa junto aos demais órgãos de julgamento em Mato Grosso.

Art. 3º São indicadores do projeto:

I – aplicáveis no âmbito dos cartórios eleitorais:

a) julgamento de processos prioritários na primeira instância;

b) julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância;

c) julgamento de prestações de contas de partidos políticos na primeira instância;



i

II – aplicáveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral:

- a) julgamento de processos prioritários na segunda instância;
- b) julgamento de prestações de contas eleitorais na segunda instância;
- c) julgamento de prestações de contas de partidos políticos na segunda instância.

§ 1º Os indicadores são calculados mensalmente no período de referência do projeto, de janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

§ 2º Todos os indicadores possuem metas específicas, também aferidas mensalmente, com avaliação final quanto ao cumprimento em 31 de julho de 2020.

§ 3º As informações necessárias para o cálculo dos indicadores e aferição de suas respectivas metas são detalhadas no anexo I.

Art. 4º São critérios gerais de cálculo dos indicadores:

I – os processos são considerados julgados quanto tiverem a primeira decisão, definitiva ou terminativa, tendente a pôr fim ao processo;

II - os códigos de classes e de assuntos indicados no anexo I são os definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

III - nos casos em que os códigos de classes ou de assuntos indicados no anexo I forem agrupamentos, todas as classes ou assuntos vinculados a esses agrupamentos devem ser considerados;

IV - não serão considerados no cálculo dos indicadores os processos que estiverem sobrestados ou suspensos em 31/12/2018;

V - os processos que saírem da situação de sobrestamento ou de suspensão no período de referência do projeto devem ser considerados no cálculo dos indicadores como processos que entraram na meta;

VI - os processos que forem sobrestados ou suspensos no período de



referência do projeto devem ser considerados no cálculo dos indicadores como processos que saíram da meta.

Art. 5º Cabe ao Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), instituído pela Resolução TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016:

I – monitorar mensalmente os resultados do projeto;

II – sugerir ao Presidente do TRE-MT, quando necessário, ações que facilitem o cumprimento das metas estabelecidas;

III – resolver os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Desembargador **Gilberto Giraldelli**
Presidente



Desembargadora **Marisen Andrade Addario**
Vice-Presidente em exercício



Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**
Juiz Membro



Doutora **Vanessa Curi Perenha Gasques**
Juiz Membro



Doutor **Mário Roberto Kono de Oliveira**
Juiz Membro substituto



Doutor **Luís Aparecido Bortolussi Júnior**
Juiz Membro



Doutor **Sebastião Monteiro da Costa Junior**
Juiz Membro

Anexo I

Glossário dos Indicadores

INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na primeira instância
META A1	Julgar até 31 de julho de 2020, na primeira instância, 90% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2019.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e do Processo Judicial Eletrônico – PJe, quando disponível.
Como medir	Por meio da fórmula: $I1 = [P1.1 / (P1.2 + P1.3 - P1.4 + P1.5)] \times 100$ Legenda: I1 – Percentual de julgamento de processos prioritários na primeira instância; P1.1 - Total de processos prioritários julgados na primeira instância no período de referência do projeto; P1.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na instância em 31/12/2018; P1.3 - Total de processos prioritários autuados na primeira instância até 31/12/2019; P1.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta na primeira instância; P1.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.
Correspondência com Metas do CNJ	O critério de seleção de processos prioritários do projeto abrange os processos prioritários da Meta Nacional nº 4/2019, mas não estão restritos a estes.
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos judiciais: I - autuados na primeira instância nas classes: a) 11528 - Ação penal eleitoral; b) 303 - Medidas garantidoras;

	<p>c) 120 - Mandado de segurança cível;</p> <p>d) 11525 - Processos Cíveis-Eleitorais;</p> <p>e) 11541 - Representação;</p> <p>f) 183 - Cautelar inominada;</p> <p>g) 172 - Embargos à execução;</p> <p>h) 241 - Petição Cível;</p> <p>i) 1727 - Petição Criminal; e</p> <p>II – classificados com pelo menos um dos assuntos:</p> <p>a) 11429 - Crimes Eleitorais;</p> <p>b) 11716 - Transgressões Eleitorais.</p> <p>c) 11559 - Improbidade Administrativa;</p> <p>d) 11596 - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político;</p> <p>e) 12395 - Inelegibilidade - Aposentadoria Compulsória ou PAD (magistrados e membros do MP);</p> <p>f) 11598 - Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado;</p> <p>g) 11599 - Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato;</p> <p>h) 12396 - Inelegibilidade - Demissão do serviço público;</p> <p>i) 12393 - Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão;</p> <p>j) 11604 - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas;</p> <p>k) 12392 - Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade;</p> <p>l) 11605 - Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral;</p> <p>m) 11607 - Inelegibilidade - Vida Progressa;</p> <p>n) 11561 - Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal;</p> <p>o) 10803- Impugnação de mandato eletivo;</p> <p>p) 11699 - Doação de Recursos Acima do Limite Legal.</p>
--	--

INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na segunda instância
META A2	Julgar até 31 de julho de 2020, na segunda instância, 90% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2019.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJe; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	Por meio da fórmula: $I2 = [P2.1 / (P2.2 + P2.3 - P2.4 + P2.5)] \times 100$ Legenda: I2 – Percentual de julgamento de processos prioritários na segunda instância; P2.1 - Total de processos prioritários julgados na segunda instância no período de referência do projeto; P2.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2018; P2.3 - Total de processos prioritários autuados na segunda instância até 31/12/2019; P2.4 - Total de processos prioritários que saíram da meta; P2.5 - Total de processos prioritários que entraram na meta.
Correspondência com Metas do CNJ	O critério de seleção de processos prioritários do projeto abrange os processos prioritários da Meta Nacional nº 4/2019, mas não estão restritos a estes.
Observações:	2. Serão considerados no cálculo do indicador os processos judiciais: I - autuados na segunda instância nas classes: a) 11528 - Ação penal eleitoral b) 319 - Exceção de incompetência de juízo c) 318 - Exceção de suspeição d) 284 - Processo especial e) 12122 - Reclamação criminal

	<ul style="list-style-type: none">f) 11552 - Pedido de desaforamentog) 1343 - Recurso criminalh) 1344 - Recurso em habeas corpusi) 11584 - Recurso eleitoralj) 428 - Revisão criminalk) 12394 - Revisão criminall) 244 - Reclamaçãom) 12375 - Reclamaçãon) 11541 - Representaçãoo) 144 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutelap) 221 - Conflito de competênciaq) 183 - Cautelar inominadar) 120 - Mandado de segurança cívels) 11555 - Suspensão de Liminar e de Sentençat) 11556 - Suspensão de Segurança Cívelu) 11525 - Processos Cíveis-Eleitoraisv) 1346 - Recurso em Mandado de Injunção;w) 11533 - Recurso contra Expedição de Diploma;x) 241 - Petição Cível;y) 1727 - Petição Criminal; e <p>II – classificados com pelo menos um dos assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 11429 - Crimes Eleitorais;b) 11716 - Transgressões Eleitorais.c) 11559 - Improbidade Administrativa;d) 11596 - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político;e) 12395 - Inelegibilidade - Aposentadoria Compulsória ou PAD (magistrados e membros do MP);f) 11598 - Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado;g) 11599 - Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato;h) 12396 - Inelegibilidade - Demissão do serviço público;i) 12393 - Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão;j) 11604 - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas;k) 12392 - Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na
--	--

	<p>pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade;</p> <p>l) 11605 - Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral;</p> <p>m) 11607 - Inelegibilidade - Vida Progressa;</p> <p>n) 11561 - Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal;</p> <p>o) 10803 - Impugnação de mandato eletivo;</p> <p>p) 11699 - Doação de Recursos Acima do Limite Legal.</p>
--	---

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na primeira instância
META B1	Julgar até 31 de julho de 2020, na primeira instância, 100% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e no Processo Judicial Eletrônico – PJE, quando disponível.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I3 = [P3.1 / (P3.2 + P3.3 - P3.4 + P3.5)] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I3 – Percentual de julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância;</p> <p>P3.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na primeira instância no período de referência do projeto;</p> <p>P3.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2018;</p> <p>P3.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na primeira instância até 31/12/2019;</p> <p>P3.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta;</p> <p>P3.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram</p>

	na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, excluídos os que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na segunda instância
META B2	Julgar até 31 de julho de 2020, na segunda instância, 90% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJE; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	Por meio da fórmula: $I4 = [P4.1 / (P4.2 + P4.3 - P4.4 + P4.5)] \times 100$ Legenda: I4 – Percentual de julgamento de processos de prestação de contas eleitorais na segunda instância; P4.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na segunda instância, no período de referência do projeto; P4.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na segunda instância em 31/12/2018; P4.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na segunda instância até 31/12/2019; P4.4 - Total de prestações de contas eleitorais que saíram da meta; P4.5 - Total de prestações de contas eleitorais que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há

(Fl. 12, Resolução nº 2335, de 19.06.2019)

Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, excluídos os que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.
--------------	--

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas de partidos políticos na primeira instância
META C1	Julgar até 31 de julho de 2020, na primeira instância, 95% dos processos de prestação de contas de partidos políticos.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas de partidos políticos julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e no Processo Judicial Eletrônico – PJE, quando disponível.
Como medir	Por meio da fórmula: $I5 = [P5.1 / (P5.2 + P5.3 - P5.4 + P5.5)] \times 100$ Legenda: I5 – Percentual de julgamento de prestações de contas de partidos políticos na primeira instância; P5.1 - Total de prestações de contas de partidos políticos julgadas na primeira instância no período de referência do projeto; P5.2 - Total de prestações de contas de partidos políticos pendentes de julgamento na primeira instância em 31/12/2018; P5.3 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuadas na primeira instância até 31/12/2019; P5.4 - Total de prestações de contas que saíram da meta; P5.5 - Total de prestações de contas que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na primeira na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, e que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.

INDICADOR	Julgamento de prestação de contas de partidos políticos na segunda instância
META C2	Julgar até 31 de julho de 2020, na segunda instância, 90% dos processos de prestação de contas de partidos políticos autuados até 31/12/2017.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas de partidos políticos autuados até 31/12/2017 julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês, de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2020.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Processo Judicial Eletrônico – PJE; e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, enquanto disponível.
Como medir	Por meio da fórmula: $I6 = [P6.1 / (P6.2 - P6.3 + P6.4)] \times 100$ Legenda: I6 – Percentual de julgamento de prestações de contas de partidos políticos na segunda instância; P6.1 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuados na segunda instância até 31/12/2017 e julgadas no período de referência do projeto; P6.2 - Total de prestações de contas de partidos políticos autuados na segunda instância até 31/12/2017 e pendentes de julgamento em 31/12/2018; P6.3 - Total de prestações de contas de partidos políticos que saíram da meta; P6.4 - Total de prestações de contas de partidos políticos que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância na classe 12193, Prestação de Contas Eleitorais, e que contenham o assunto 12048, Prestação de Contas - de Exercício Financeiro.